



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N° 049/2014.

DATA: 12/11/2014

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "INSERIR NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA DE JAPERI A SER COMEMORADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE CADA ANO."

Apresentado em 13 de novembro de 2014
Rejeitado em de de
Aprovado em 04 de Dezembro de 2014

Extraído o autógrafo em 04 de Dezembro de 2014
Subiu a Sanção sob protocolo em 04 de Dezembro de 2014, pelo ofício n.º 112/2014
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n° de de
Publicado em 05 de Dezembro de 2014 no Diário 3.345
Lei nº: 1.292/2014.

Secretária, Japeri de de



Japeri, 04 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI Nº1.292/ 2014.

"Insero no calendário do Município de Japeri o DIA MUNICIPAL DA CULTURA DE JAPERI, a ser comemorado no dia 08 de novembro de cada ano."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Cultura em Japeri no dia 08 de novembro de cada ano.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer meios para comemorações e homenagens pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Japeri, 04 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº184/ 2014.

"Altera a Redação dos Artigos 1, o Inciso I do artigo 4, o inciso I do artigo 7, e a alínea B, do artigo 10 da Lei 1072/2004, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, instrumento de captação de recursos com a finalidade de providenciar meios para a implementação e financiamento de ações para o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de pesca do interior no Município de Japeri;

Das Disposições Gerais:

Art. 2º

Da Organização do FMDR

Art. 3º

Art. 4º. Constituição de receitas do - FMDR : Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I- Recursos Provenientes das transferências oriundas do Governo Federal e Estaduais, especificamente alocadas para atividades agropecuárias e da pesca do interior;

II-

Parágrafo Único- Conselho de Administração:

Art. 8º. O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicado pelo CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para um mandato de 02 (dois) anos, a saber:

I- Gestor do Conselho Administrativo - Secretário Municipal de Agricultura e Pesca;

II-

Art. 9º.

Art. 10º. Da Gestão Patrimonial

I-

II-

a).....

b) A aplicação dos recursos monetários e movimentação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, através de cheques serão assinados obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, gestor do conselho administrativo, e pelo tesoureiro, eleito e designado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

c)....

d)....

Art. 11º.....

Art. 12º.....

Art. 13º.....

Art. 14º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 04 de dezembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

PORTARIA Nº 0133/2014

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

EXONERAR, o(a) servidor(a) ADRIANA DE SOUZA MOTA DOROTEU, Matrícula 441401, a contar de 01/01/2014 do cargo de ADMINISTRADOR DE MINI POSTO DE SAÚDE - Símbolo DAS-3, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Japeri, 01 de Outubro de 2014

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

Ihe são

243902,
ENFERM

Ihe são

la 28010
DE TRAJ
TRANSF

Ihe são

205002,
lado a St

Ihe são

239902,
FARMAC



C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>12 / 11 / 2014</u>
Nº <u>049</u> LIVº <u>01</u> FLº <u>08</u>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador
Álvaro Carvalho de Menezes Neto

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

EMENTA: "Inserir no calendário do Município de Japeri o DIA MUNICIPAL DA CULTURA DE JAPERI a ser comemorado no dia 8 de Novembro de cada Ano"

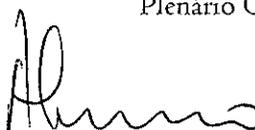
Autor: VEREADOR ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Cultura em Japeri no dia 08 de novembro de cada Ano.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer meios para comemorações e homenagens pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Costinha 08 de novembro de 2014


Álvaro Carvalho de Menezes Neto
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>13 / 11 / 2014</u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>02 / 12 / 2014</u>

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>04 / 12 / 2014</u>

DIA MUNICIPAL DA CULTURA DE JAPERI

Projeto de Lei que institui o "Dia Municipal da Cultura"

NOTA JUSTIFICATIVA

Segundo Guy Rocher, canadense e Ph.D. em Sociologia pela Universidade de Harvard, a cultura é definida como *"um conjunto ligado de maneiras de pensar, de sentir e de agir que, sendo apreendidas e partilhadas por uma pluralidade de pessoas, servem, duma maneira simultaneamente objetiva e simbólica, para organizar essas pessoas numa coletividade particular distinta"*.

Nesse sentido, fica evidente que o povo de Japeri é possuidor de uma identidade cultural própria, de características singulares, que pressupõem conhecimentos, crenças, artes, moral, leis, costumes e hábitos adquiridos pelo japeriense.

Nesse processo de construção dessa identidade cultural, uma data, um marco histórico tem uma importância significativa - o dia 08 de novembro de 1858, dia da Inauguração da Estação de Belém (atual Japeri), Estação Terminal do primeiro trecho aberto pela Estrada de Ferro Dom Pedro II.

Esta data marca o nascimento de uma nova cultura e constitui-se num grande referencial para o fortalecimento e crescimento da região, que deixou de ser um pequeno núcleo rural, transformou-se num modesto povoado e hoje é o nosso promissor Município de Japeri, com mais de cem mil habitantes.

Por essa razão, em virtude da inexistência de um Dia específico consagrado à cultura japeriense, apresenta-se a escolha do dia 08 de novembro como o **Dia Municipal da Cultura**.

Com a presente Lei pretende-se instituir um Dia em que todo cidadão japeriense prestigie e dignifique a sua cultura, chame a atenção da opinião pública para a importância e valorização da mesma,



incentivando a criação de condições necessárias em vista à sua promoção como fator de desenvolvimento de Japeri. Pretende-se também, homenagear todos os que se dedicam à atividade cultural, fazendo com que a cultura seja uma das expressões mais nobres do homem e da mulher japerienses.

Para além da comemoração do "Dia Municipal da Cultura" nas instituições culturais e por todos os criadores da cultura, estabeleceu-se nesta Lei que esse Dia também seja lembrado e vivido nas instituições de ensino, de forma a inculcar nas novas gerações o valor da nossa identidade cultural, que nos distingue e nos torna japerienses.

Pelo exposto, o signatário, Vereador do Município, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores de Japeri, para aprovação, o seguinte Projeto de Lei, que institui o "Dia Municipal da Cultura".



O Vereador

Álvaro Carvalho de Menezes Neto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e
Turismo.

PARECER N° ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei N° 049/2014

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO MENEZES NETO

PRESIDENTE: José Luiz Carvalho da Costa

SECRETÁRIO: Márcio José Russo Guedes (Suplente)

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário n° 049/2014 de Autoria do Vereador ÁLVARO CARVALHO MENEZES NETO que “Inseri no Calendário do Município, o Dia Municipal da Cultura de Japeri a ser comemorado no dia 08 de novembro de cada Ano”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE
LEI.

Após, análise e conhecimento da matéria, trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Álvaro Carvalho, que visa instituir o Dia da Cultura no Calendário Municipal no âmbito do Município de Japeri.

A política cultural é um ato de iluminação que transforma e cria mudanças sem deixar para trás as dinâmicas culturais que marcaram as riquezas de nossa cidade e região, procurando somar juntamente com os novos desenvolvimentos.

Diante dessa problemática esta Comissão não só louva a Iniciativa do Parlamentar como sugeri seja criado o Conselho de Cultura, para que a comunidade passo ter mais acesso e participação junto às decisões de caráter cultural do município.

É um exercício de cidadania. Qualquer um pode participar. Para escolher os representantes da sociedade civil e da classe artística que farão parte do Conselho Municipal, é necessário fazer parte do cadastro cultural.

Os Conselhos de Política Cultural integram a concepção de Sistema Nacional de Cultura, do Ministério da Cultura, que visa garantir a participação da sociedade na definição das políticas públicas do setor e no controle social dos recursos destinados a projetos, ações culturais.

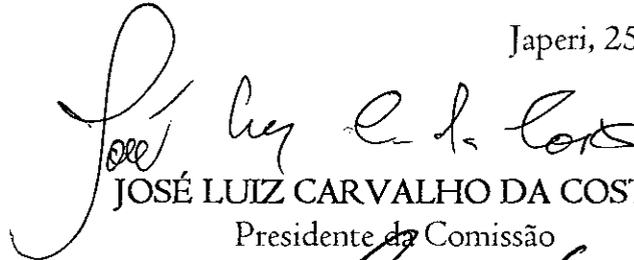
CONCLUSÃO:

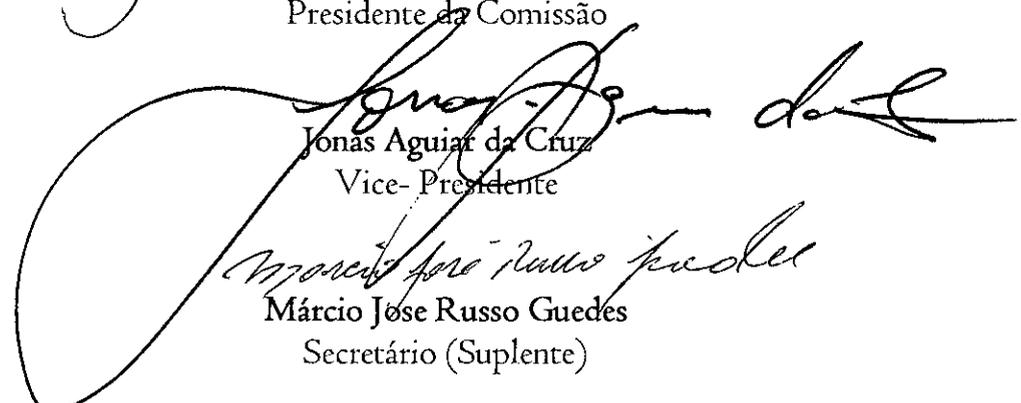
É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

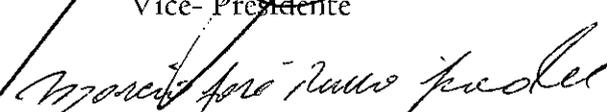
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E
VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de
admissibilidade proposto, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 25 de novembro de 2014.


JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA
Presidente da Comissão


Jonas Aguiar da Cruz
Vice- Presidente


Márcio José Russo Guedes
Secretário (Suplente)



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 049 / 2014

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Álvaro Carvalho de Menezes Neto – PSC, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 049/2014, cuja ementa diz o seguinte: “Inserir no Calendário do Município, o Dia Municipal da Cultura de Japeri a ser comemorado no dia 08 de novembro de cada ano”.

Inicialmente, vale observar que o objeto insculpido na proposição é a inclusão da data de 08 de novembro, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, como o Dia Municipal da Cultura”.

Em suas Justificativas o ilustre Edil subscritor fundamenta e justifica sua proposição alegando que “o povo de Japeri é possuidor de uma identidade cultural própria, de características singulares, que pressupõem conhecimentos, crenças, artes, moral, leis, costumes e hábitos adquiridos pelo japeriense”; a inda que “ nesse processo de construção dessa identidade cultural, uma data um marco histórico tem uma importância significativa – o dia 08 de novembro de 1858, dia da inauguração da Estação de Belém (atual Japeri), Estação Terminal do primeiro trecho aberto pela Estrada de Ferro Dom Pedro II”, entre outras alegações que entende justificam a apresentação de proposição.

Urge observar, que o Calendário de Eventos é um instrumento que sistematiza e organiza todas as atividades e eventos comemorativos no Município; e, como visto, caso a proposição venha ser aprovada pelos Membros desta Casa, o seu cumprimento pelo Executivo, poderá a critério dos Chefes do Executivo e do Legislativo, implicar na organização de eventos dos mais variados, comemorativos a respectiva data, o que já ocorre nos âmbitos Estadual e Nacional.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento nesta Casa, a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177, visto que veio acompanhada do texto da norma que pretende introduzir e da necessária justificativa para apresentação; quanto a sua tramitação deverá prosseguir tramitando sob o rito ordinário na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e caso venha ser aprovada pelos Membros deste Poder Legislativo, a proposição necessitará de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Sob o aspecto de sua redação a proposição se encontra redigida em bom português, e também redigida dentro das regras estabelecidas pelos manuais para a elaboração de normas legislativas;

Quanto a sua modalidade, foi apresentada como Projeto de Lei Ordinária, proposição que está prevista na alínea b do parágrafo 1º do art. 175, combinado com a alínea b, do inciso II, do artigo 187, e com a iniciativa capitulada no parágrafo único, inciso I, do art. 192, todos do Regimento interno.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de legislação que versa sobre tema de interesse local, na forma prevista pelo artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, cuja competência para apresentação é concorrente, podendo a iniciativa do Projeto de Lei surgir por iniciativa de ambos os poderes.

É importante destacar ainda que o uso da expressão “interesse local” foi para permitir uma elasticidade, com o propósito de acompanhar a variação de predominância do interesse do Município, no tempo e no espaço.

Vale dizer ainda, que interesse local se caracteriza pela predominância e não pela exclusividade. Portanto, interesse local não significa interesse exclusivo, mas predominante, isto porque não há interesse local que não repercuta no âmbito regional, ou até mesmo nacional.

A proposição também encontra lastro legal para sua apresentação no inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal; podendo ambos os poderes tomar iniciativa para sua apresentação; também é importante destacar, que a proposição não se encontra elencada entre as matérias que devem ser objeto de projeto de lei complementar capituladas no artigo 64 da Lei Orgânica do Município.



CONCLUSÃO

Considerando o fato de que a proposição já tenha sido objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 13 de novembro último, quando todos os Edis e o Público presente tomaram conhecimento de sua regular tramitação; esta Procuradoria houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de **Constituição**, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma. Caso eventualmente a mesma venha a ser aprovada:

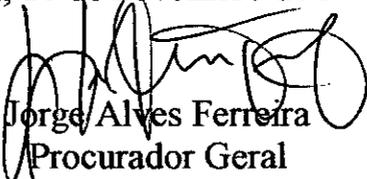
c) - Que seja encaminhada para a Comissão de Saúde, Educação, **Cultura**, Lazer e Turismo, para análise e parecer;

d) – Pelo envio da preposição à Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle Interno e Orçamento; para manifestar-se sobre a matéria;

e) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 18 de novembro de 2014.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ nº 61.578
Matr. 0141-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e
Orçamento.

PARECER Nº ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 049/2014

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO MENEZES NETO

PRESIDENTE em Exercício: Helder Pedro Barros

SECRETÁRIO em Exercício: José Valter de Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário nº 049/2014 de Autoria do Vereador ÁLVARO CARVALHO MENEZES NETO que “Inseri no Calendário do Município, o Dia Municipal da Cultura de Japeri a ser comemorado no dia 08 de novembro de cada Ano”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE
LEI.

Após, análise e conhecimento da matéria, trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Álvaro Carvalho, que visa instituir o Dia da Cultura no Calendário Municipal no âmbito do Município de Japeri.

A política cultural é um ato de iluminação que transforma e cria mudanças sem deixar para trás as dinâmicas culturais que marcaram as riquezas de nossa cidade e região, procurando somar juntamente com os novos desenvolvimentos.

Diante dessa problemática esta Comissão não só louva a Iniciativa do Parlamentar como sugeri seja criado o Conselho de Cultura, para que a comunidade possa ter mais acesso e participação junto às decisões de caráter cultural do município.

É um exercício de cidadania. Qualquer um pode participar. Para escolher os representantes da sociedade civil e da classe artística que farão parte do Conselho Municipal, é necessário fazer parte do cadastro cultural.

Os Conselhos de Política Cultural integram a concepção de Sistema Nacional de Cultura, do Ministério da Cultura, que visa garantir a participação da sociedade na definição das políticas públicas do setor e no controle social dos recursos destinados a projetos, ações culturais.

Quanto ao Aspecto Financeiro não cria ônus a Administração.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E
VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de
admissibilidade proposto, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 25 de novembro de 2014.



Felder Pedro Barros
Presidente da Comissão



José Valter de Macedo
Secretário em Exercício (Suplente)